



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
CartPrecCiv 0011842-57.2024.5.18.0018
AUTOR: MARIA CECILIA MALLEMONT MACHADO
RÉU: CASAFESTA LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

CartPrecCiv 0011842-57.2024.5.18.0018 relativa aos autos
0056600-42.2001.5.02.0061 que tramitam na 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EXEQUENTE: MARIA CECILIA MALLEMONT MACHADO

EXECUTADO(A): CASAFESTA LTDA

CNPJ: 03.306.317/0001-49

EXECUTADO(A): JOSE LUIZ RORIZ DE ARAUJO

CPF: 305.389.711-34

EXECUTADO(A): NEUZA PEREIRA DE SOUZA

CPF: 144.176.771-15

[1]DATA DA PRAÇA 12-12-2025 A PARTIR DAS 13:00**[2] HORAS**

[1]DATA DO LEILÃO 12-12-2025 A PARTIR DAS 13:30**[2] HORAS**

A juíza JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, auxiliar da 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na modalidade *LEILÃO ON-LINE* no site (www.alvaroleiloes.com.br), a ser realizada pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo , inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Maria Aparecida de Freitas Fuzo, Juceg sob o nº 046, ficando autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário da Leilões Judiciais Serrano®, devidamente identificado, a efetuar visitações aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens,

independentemente de acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, [1]avaliado(s) em R\$33.750,00.([2] trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de ID 2d30776, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Maceio, Qd. 133, Lts. 01/08, Apartº 103, Bl. 06, Residencial Amazônia Park II, Parque Amazônia, Goiânia-Go, CEP 74843-140, [1]e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 12,5%(doze vírgula cinquenta por cento), de 1(um) Apartamento nº 103(cento e três), Bloco 06, do Residencial Amazônia Park II, nesta Capital, com a seguinte divisão interna: SALA COM VARANDA, 02(DOIS) QUARTOS, COZINHA/SERVIÇO E BANHEIRO, com direito a um boxe de garagem, com área total de 70,76m²., sendo 65,91m²., de área total privativa (53,41m²., do Apartº e 12,50m²., do Boxe), 4,85m²., de área comum e 64,09m²., de área equivalente, correspondendo-lhe a fração ideal de 58,424m²., ou 0,6250% da área do lote de terras nº 01/18, da quadra 133, sito a Rua Fortaleza, Rua Maceio, Av. Terezinha de Morais e Av. Laguna, no Parque Amazônia, em Goiânia-Go., com 9.8347,80m². Proprietária da parte penhorada Sra. Neuza Pereira de Souza, CPF: 144.176.771-15. Imóvel registrado atualmente em nome do Sr. Willian Brito Sandes Filho e Vilmenia Landim de Faria Sandes. Registrado no C.R.I. da 1ª Circunscrição de Goiânia-Go., com a Matrícula nº 165.366, Ficha 01, Livro 2- Registro Geral. Obs.: O imóvel possui pintura boa para regular, piso em cerâmica, um armário no quarto e um armário na cozinha embutido, apartamento em bom estado de conservação, avaliado total 270,000,00, e o penhorado de 12,50% do imóvel, em 33.750,00.

Quem[2] pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem (s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Havendo penhora do bem em outro processo, será observado o art. 908 do CPC, ou seja, a ordem das respectivas prelações ou penhoras, sendo que, em caso de arrematação, perderá efeito as demais penhoras, passando os credores concorrerem apenas ao produto do leilão.

Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no § 2º do art. 901 do CPC.

Negativa a PRAÇA, não havendo remição, nem requerendo o credor a adjudicação, fica desde já designado o LEILÃO NA MODALIDADE *ON-LINE*, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação os bens acima descritos, a quem oferecer o pagamento imediato ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, desde que o preço não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) ao valor da avaliação, permanecendo as mesmas observações acima delineadas.

É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 892, § 1, do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

Os leilões somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

O pagamento dos débitos tributários, fiscais ou outros de qualquer natureza que eventualmente incidam sobre o imóvel serão de responsabilidade do executado.

No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do executado.

Os Embargos à Arrematação, de acordo com o art. 903 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, desde que o auto seja assinado na referida data.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(º) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em que deverá o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando-lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lance via on-line.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Confeccionado por mim, Januaria Harakawa Borges e assinado pelo Diretor de Secretaria PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, da 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juíza Titular da Vara, conforme portaria 001/2015 desta VT.

GOIANIA/GO, 06 de novembro de 2025.

